



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 3.141/2021.

REGULAMENTA O PROGRAMA “NOTA PREMIADA”, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.280/2021 DE 09/07/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

D E C R E T A

Art. 1º - Institui nos termos da autorização legislativa a que se refere a Lei Municipal nº 1.353 de 19 de abril de 2013, o PROGRAMA “**NOTA PREMIADA**”, para o ano de 2021, com a finalidade de apoiar e estimular aos setores produtivos do município, instruir à educação fiscal e a participação social, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias, e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestações de serviços e agropecuário do município de **MORRINHOS DO SUL**, RS.

Parágrafo único - A Coordenação-Geral do Programa de que versa este Decreto incumbe a Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento de **MORRINHOS DO SUL** - RS.

Art. 2º - Fica aprovado, nos termos do **Anexo I** deste Decreto, o Regulamento do PROGRAMA “**NOTA PREMIADA**”, que disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, documentos válidos para troca e os demais critérios a serem observados em sua execução.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 30 de julho de 2021.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA “NOTA PREMIADA”

Disciplina os procedimentos administrativos, a premiação, os documentos válidos para troca, valores e os demais critérios do PROGRAMA “NOTA PREMIADA”.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa **NOTA PREMIADA**, instituído nos termos da Lei Municipal nº 2.280/2021 de 09 de julho de 2021, tem por objetivos:

I - conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, da importância de efetuar suas compras no comércio local, estimulando o seu crescimento e, ao mesmo tempo, propiciar ao Município um aumento na participação na arrecadação estadual;

II - promover o incremento da arrecadação dos tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal e através da retirada de nota fiscal por parte dos produtores rurais e a efetiva apresentação das mesmas, dentro dos períodos estabelecidos para fins de digitação no sistema fazendário.

III - premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes deste decreto, emitidos no ano civil de vigência da campanha, de 01 de agosto a 20 de dezembro de 2021, sendo:

a) Documentos fiscais de 01 de agosto de 2021 a 20 de dezembro de 2021, poderão ser trocados por cartelas até o último dia útil, anterior ao sorteio, em horário de atendimento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para fins do presente Regulamento serão considerados os documentos fiscais de transações comerciais, prestação de serviços e impostos municipais e estaduais, conforme abaixo descrito:

a) CONSUMIDORES: Será considerada para fins do presente regulamento, Nota Fiscal o Consumidor Final, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, no Município de MORRINHOS DO SUL;

b) USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviços, com inscrição municipal no Município de MORRINHOS DO SUL, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica.

c) CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas de Prestação de Serviços e Contribuição de Melhoria deste Município e as guias de recolhimento de IPVA de veículos emplacados em MORRINHOS DO SUL, acompanhadas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

d) PRODUTORES RURAIS: Será considerada nota fiscal de venda, do produtor rural com inscrição estadual no Município de MORRINHOS DO SUL, desconsideradas as transações entre produtores do mesmo município, exceto as vendas a consumidor final;

DAS PREMIAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 3º - Pela participação no PROGRAMA NOTA PREMIADA os contribuintes, concorrerão aos seguintes prêmios:

- Segundo Semestre;

- 1º Prêmio – 1 TV 32”;
- 2º Prêmio – 1 Bicicleta Aro 26;
- 3º Prêmio – 1 Motor Serra;
- 4º Prêmio – 1 Micro Ondas;
- 5º Prêmio – 1 Fogão 04 bocas;
- 6º Prêmio – 1 Forno Elétrico;
- 7º Prêmio – 1 Máquina de Lavar;
- 8º Prêmio – 1 Aparador de Grama;
- 9º Prêmio – 1 Batedeira;
- 10º Prêmio – 1 Liquidificador.

§ 1º - Todos os prêmios citados, serão selecionados e adquiridos segundo os critérios legais, pela Prefeitura Municipal de MORRINHOS DO SUL.

Art. 4º - Será fornecida uma cartela, mediante apresentação de documentos cuja soma ou valor atinja:

No caso de CONSUMIDORES, USUÁRIOS DE SERVIÇOS E PESSOAS JURÍDICAS (Notas Fiscais), será fornecida uma cartela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais), até um máximo de 10 cartelas por nota fiscal.

CONTRIBUENTES MUNICIPAIS: Serão considerados os valores das Guias de Recolhimento, citados na alínea c) do artigo 2º deste Regulamento, inclusive o IPVA, sem as multas e juros, e o contribuinte fará juiz a uma cartela a cada R\$ 200,00 (duzentos reais), até um máximo de 10 cartelas por nota fiscal.

PRODUTORES RURAIS: para fins de fornecimento de uma cartela para produtores rurais, considerar-se-á a soma ou valor dos documentos de venda de produtos agropecuários que atinja o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo como limite máximo a quantia de 10 (dez) cartelas por Nota Fiscal de Produtor.

§ 1º - As cartelas, identificadas com o Brasão do Município de MORRINHOS DO SUL, serão controladas e entregues, através da Secretaria da Fazenda do Município, a qual determinará os locais e agentes credenciados para as trocas, sejam eles: departamentos públicos onde trabalhem funcionários da Prefeitura Municipal de MORRINHOS DO SUL e Escolas da rede de ensino conforme este Regulamento poderá ser feita até as 16 horas do dia anterior aos dos sorteios. Nos dias marcados para os sorteios não serão feitas trocas.

§ 2º - As notas fiscais apresentadas para trocas, serão carimbadas, com o carimbo próprio da campanha (NOTA PREMIADA) e devolvidas para o contribuinte que poderá doá-las para escolas ou entidades participantes do programa estadual.

§ 3º - Os proprietários de empresas e seus familiares, não poderão trocar as notas da própria empresa exceto as compatíveis com o próprio consumo.

DOS SORTEIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 5º - Serão realizados, durante o decorrer do ano de 2021, 01 (um) sorteio, no segundo semestre, sendo o local e data pré-fixados e divulgados na imprensa local, com participação do delegado da fazenda estadual ou seu representante.

§ 1º - O sorteio dos prêmios será realizado nas datas previstas em atos abertos ao público em geral e Entidades Representativas do Município, sendo que o local exato será divulgado com antecedência pela Prefeitura em seus programas de divulgação dos atos da administração.

§ 2º - Os sorteios dos prêmios serão feitos em ato público, através das próprias cartelas que estiverem devidamente preenchidas (com no mínimo nome completo e endereço) e colocadas nas urnas situadas junto aos postos de troca. As urnas, no momento do sorteio, serão abertas e as cartelas misturadas com as outras cartelas de todos os postos de troca, e arremessadas para o alto, sendo vencedora a cartela que for pega no ar, preferencialmente por menor fora da idade escolar; sendo que a primeira cartela sorteada corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente até a última cartela sorteada que receberá o primeiro prêmio.

§ 3º - Os prêmios somente serão entregues após a conferência da validade e autenticidade das cartelas e comprovação da inexistência de débito junto a tesouraria Municipal.

§ 4º - Os prêmios prescreverão em 90 dias a contar da data do sorteio.

Art.6º - Os prêmios não reclamados, nos prazos do § 4º do art. 5º, ou não entregues em função do débito junto ao Município, serão objeto de premiação extra, em data a ser definida.

Art.7º - As cartelas serão válidas para um único sorteio do ano 2021, exceto as premiadas, que deverão ser afixadas na ata de realização do sorteio.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal